



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXII Nº 006 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2018 EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores	03
Secretaria de Estado da Fazenda	44
Secretaria de Estado da Saúde	45
Secretaria de Estado da Infraestrutura	46
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação	46
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	49
Secretaria de Estado da Educação	50
Secretaria de Estado da Segurança Pública	51
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	53
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	56

Esta edição publica em Suplemento os Editais da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.780, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Institui o Dia Estadual do Bombeiro Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual do Bombeiro Civil", a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de convênios e parcerias, poderá promover atividades comemorativas na data, visando à conscientização da segurança contra incêndios e de ações de prevenção e resposta a emergências em quaisquer tipos de áreas e eventos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE JANEIRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.781, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Considera de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Mauro Fecury II, com sede no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Mauro Fecury II, com sede e foro no Município de São Luís no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE JANEIRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.782, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Considera de utilidade pública a Federação das Associações e Cooperativas dos Artesãos do Maranhão - FEDACMA do Município de São Luís - MA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Federação das Associações e Cooperativas dos Artesãos do Maranhão - FEDACMA do Município de São Luís - MA, com sede e foro neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE JANEIRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.783, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Considera de utilidade pública a ONG Projeto Patas em Ação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ONG Projeto Patas Ação (CNPJ: 21.931.604/0001-21), com sede e foro na Rua das Hortas, nº 299, centro, São Luís-MA, CEP: 65020-270.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE JANEIRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.784, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Considera de utilidade pública a Fundação Educativa Nova Aliança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Fundação Educativa Nova Aliança com sede e foro no Município de Bacabal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE JANEIRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.785, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Considera de utilidade pública a Associação de Cidadãos e Cidadãs Solidários - VAMOS!

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a Associação de Cidadãos e Cidadãs Solidários - VAMOS! com sede e foro no Município de Bacabal, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE JANEIRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 10.786, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Considera de utilidade pública o "Instituto Peniel", no Município de Pinheiro - MA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Instituto Peniel, com sede e foro no Município de Pinheiro-MA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 9 DE JANEIRO DE 2018, 197º DA INDEPENDÊNCIA E 130º DA REPÚBLICA.

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Governador do Estado do Maranhão, em exercício

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

